

Ação Social Escolar

BOLSA DE MÉRITO – Candidatura

(até ao dia 30 de setembro de 2022)

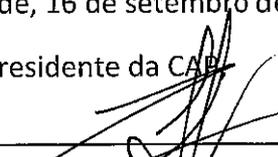
Comunica-se a todos os alunos que se encontra a decorrer, até ao dia 30 de setembro de 2022, o prazo de candidatura para Bolsa de Mérito relativa ao ano letivo 2022/2023, nos termos previstos no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com as alterações introduzidas, pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho.

A candidatura à Bolsa de Mérito deverá ser efetuada através do Formulário de Candidatura para Bolsa de Mérito, disponível na página do agrupamento, a entregar presencialmente nos serviços de administração escolar ou através do email ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com.

Para efeitos da determinação do mérito académico dos alunos, com a Ação Social Escolar, escalões A e B, relevam as classificações obtidas no ano letivo anterior (2021/2022).

Marinha Grande, 16 de setembro de 2022

O Presidente da CAE



Cesário Silva

.../....

EXTRATO DA LEGISLAÇÃO

(Despachos nº 8452-A/2015 e Despacho nº 5296/2017)

Artigo 14.º Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular, nos termos do nº 2 do artigo 14º

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 — classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades; (aplica-se aos alunos que frequentem em 2021/2022 o 10º ano ou o 1º do Ensino Profissional)

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 — classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades. (aplica-se aos alunos que frequentem em 2021/22 os 11º e 12º anos ou os 2º e 3º anos do Ensino Profissional)

3 — Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4 — O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

(O valor anual da bolsa de mérito é de 1.108,00€.

40% (443,20€) durante o 1º período letivo.

30% (332,40€) em cada um dos períodos letivos subsequentes.

5 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos socialmente menos favorecidos do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

6 — A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

(...)

8 — Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.

ANEXO V

Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

1 - Apresentação da candidatura:

- 1.1 - Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.
- 1.2 - A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, até ao dia 30 de setembro, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 – Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

- 2.1 - A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do Diretor/Presidente da CAP do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 2.2 - O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 de outubro.
- 2.3 - A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:
 - a) 40 % até dezembro;
 - b) 30 % em março/abril e maio/junho.